



08/07/2020

Número: **1015037-66.2020.8.11.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS), COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL (REU)			
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)			
PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (LITISCONSORTES)		CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))	
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC (LITISCONSORTES)		JOSE WILZEM MACOTA (ADVOGADO(A))	
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		CAMILA RAMOS COELHO (ADVOGADO(A))	
SINDICATO DOS EST DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS (ADVOGADO(A))	
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES (ADVOGADO(A))	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (LITISCONSORTES)		AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (ADVOGADO(A))	
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTES)		JOAO BATISTA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34496996	08/07/2020 16:15	Decisão	Decisão

Vistos,

Em ID 34446268, o Representante do Ministério Público assinalou que na data de 06/07/2020 os municípios da área metropolitana da Capital ainda estão, infelizmente, em situação de risco considerada “muito alta” de acordo com os termos do Decreto Estadual nº 522/2020 e, ainda que o índice de ocupação de leitos de UTIs estava, teoricamente, na faixa de 93%, já que é público o notório uma fila de espera de vaga de leito de UTI; requereu, por fim, além da juntada do Boletim em questão e da notícia em pauta esse Juízo mantenha em vigor os efeitos da tutela de urgência já deferida nestes autos, em face de se manter inalterada – e até agravada – a situação de risco sanitário declinada na inicial, devendo-se as medidas perdurarem ao menos por mais 14 (catorze) dias, em consonância com os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º do Decreto 522/2020, em sua redação atualizada estabelecida pelo Decreto nº 532/2020.

Porém, por cautela, nos termos do Provimento nº 15/2020 da CGJ/TJMT, designo nova audiência de conciliação para o dia 09 de julho de 2020, às 15h00min, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma LIFESIZE, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail.

Intimem-se as partes da audiência que será realizada por videoconferência designada, bem como para informar ao Sr. Oficial de Justiça seu e-mail e número de telefone.

O(a)s intimado(a)s deverá(ão) ser advertido(s) que o e-mail com o link será enviado com antecedência, portanto, caso não recebido até 02 (duas) horas antes do horário designado para o ato, deverá(ão) solicitá-lo por e-mail para vg.gab1fazenda@tjmt.jus.br, informando o seu nome, a data e o horário da audiência.

O link poderá ser acessado por meio de computador com câmera e microfone ou aparelho celular com câmera, de modo que, na data e horário designados para audiência, as partes deverão acessar o link da sala virtual. Os participantes deverão acessar o link enviado por e-mail no dia da audiência, no mínimo 05 (cinco) minutos antes de seu início. Após o acesso, aguardarão até que o escrevente de sala autorize a entrada.

Ao iniciar a audiência, as partes e advogados deverão de plano apresentar seus documentos com foto para qualificação, bem como informar seus telefones, com o fito de não prejudicar o ato no caso de problemas técnicos.

Se por problemas técnicos a audiência for interrompida as partes deverão acessar o link novamente para dar continuidade ao ato. Todavia, caso a gravação reste inviabilizada, todo o ocorrido durante a audiência será reduzido a termo assinado por este magistrado.

Determino o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça plantonista (Art. 241, §3º da CNGC), servindo a cópia da decisão como mandado, se necessário, procedendo a citação/intimação por hora certa caso haja



suspeita de ocultação da parte Requerida.

Promovam-se as diligências necessárias, com urgência.

